

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a incorporação dos adicionais de Risco de Vida, de Insalubridade, periculosidade e demais vantagens legais percebidos pelos servidores efetivos lotados nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapissuma por ocasião de suas aposentadorias junto ao ITAPISSUMAPREV e dá outras providências.

Artigo 1º - Os adicionais de Risco de Vida, Insalubridade e periculosidade percebidos pelos servidores efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapissuma, vinculados ao ITAPISSUMAPREV por período superior a 10 (dez) anos ininterruptos serão incorporados aos proventos de aposentadoria, desde que tenha havido o repasse das respectivas contribuições previdenciárias incidentes sobre tais parcelas.

Artigo 2º - Os Servidores Efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapissuma que perceberem Estabilidade Financeira, na forma determinada pelo Acórdão aposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo nº 0022684-51.2012.8.17.0000 (0290791-7), que já recebiam a referida estabilidade na data do acórdão (25/08/2014), terão as mesmas incorporadas aos seus respectivos proventos de aposentadoria, desde que tenha havido o repasse das respectivas contribuições previdenciárias incidentes de tais parcelas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Artigo 3º - Fica vetada a incidência de contribuição previdenciária sobre verbas remuneratórias não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor.

Artigo 4º - Com o advento desta Lei, todo servidor aposentado no período antecedente ha 5 (cinco) anos da data de sua publicação, terão seu proventos de aposentadoria, a partir daquela data equiparado aos que se aposentarem a partir da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria do ITAPISSUMAPREV, podendo ser suplementada pelo Município se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2018.


JOSE BEZERRA TENORIO FILHO
Prefeito Municipal